



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

CONTRATO Nº 10/2021

Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Canoas e S3 Empreendimentos Comércio e Locações Eireli, para a aquisição de veículo. PREGÃO 11/2021 (PROCESSO Nº 68/2021)

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga n.º 123, Centro, na cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Marcio Cristiano Prado de Freitas, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa S3 Empreendimentos Comércio e Locações Eireli com sede na Av. Nesralla Rubez, nº 503, sala 3, na cidade de Cruzeiro/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.645.916/0001-31, neste ato representada por Rudá Fares Mokarzel Biondi, aqui denominada de CONTRATADA, resolvem ajustar entre si o presente, o qual sujeita-se às normas da Lei 8.666/93 e 10.520/2002 e, ainda, às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – CONDIÇÕES GERAIS

1.1 O fornecimento observará, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 11/2021, que o precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

1.2 O preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial nº 11/2021, pela empresa contratada.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1 Aquisição de um veículo automotivo novo, zero quilômetro, tipo picape, conforme as especificações constantes no termo de referência e especificações constantes no Anexo I do Edital 11/2021 que é parte integrante deste instrumento, independente da sua transcrição.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, com termo inicial em 26/10/2021 e final em 24/10/2022.

CLÁUSULA 4ª – DOS PREÇOS

4.1 O preço ajustado é o especificado na proposta adjudicada no Pregão Presencial nº 11/2021, qual seja, R\$ 238.100,00 (duzentos e trinta e oito mil e cem reais).

CLÁUSULA 5ª – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA

5.1 A entrega do bem em conformidade com o objeto descrito no edital deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias, contados do recebimento da nota de empenho, sem nenhum custo adicional para a Câmara de Canoas, podendo ser prorrogado por igual período, mediante pedido, após aceite da Administração.

5.2 O veículo será recebido provisoriamente no momento da entrega para efeito de posterior verificação e sua conformidade com as especificações exigidas e, em definitivo, no prazo de 10 dias úteis, após o recebimento provisório pelo fiscal do contrato.

5.2.1 Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, os veículos poderão ser recusados de pronto, mediante Termo de Recusa, ficando dispensado o recebimento provisório, fazendo-se disto imediata comunicação escrita ao fornecedor.

5.2.2 Se após o recebimento provisório constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o pactuado, a fiscalização notificará por escrito a contratada para substituir, às suas expensas, no prazo que lhe restar daquele indicado no item 5.1.

5.3 A contratada garantirá a integridade do veículo entregue, obrigando-se a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, aquele em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou que se apresentar danificado ou com suas características alteradas, em razão dos materiais empregados e de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.

5.4 O bem entregue deverá ser entregue acompanhado da Nota Fiscal.

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

6.1 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

6.2 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;

6.3 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quando da execução objeto deste Contrato;

6.4 Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dano em que haja concorrido, quando da entrega do objeto;

6.5 A fiscalização por parte da CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela correção e/ou substituição do objeto contratual, bem como pelos danos ou prejuízos causados a Câmara ou a terceiros decorrentes de desconformidades com as Normas Técnicas exigíveis, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

6.6 A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no Art. 55, XIII, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE

7.1 A responsabilidade pelo pagamento à CONTRATADA, mediante a liquidação da nota fiscal.

7.2 Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

7.3 Indicar pelo menos 01 (uma) pessoa do seu quadro funcional para fazer ligação com a CONTRATADA sobre a execução do objeto deste contrato;

7.4 Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos estipulados nas faturas, desde que atendidas as condições contratuais.

CLÁUSULA 8ª – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado, em até 20 dias úteis após a liquidação da nota fiscal, a qual deverá ser protocolada no Setor de Protocolo da Câmara Municipal, juntamente com os documentos: Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, discriminando o produto entregue.

8.2 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à fornecedora para as devidas correções e, neste caso, o prazo de que trata o item 6.1 passará a fluir a partir da data de reapresentação da nota fiscal.

8.3 O pagamento está condicionado ao cumprimento das disposições constantes no Edital do Pregão 11/2021, seus Anexos e neste Contrato.

8.4 Durante a execução do Contrato, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e prestar as informações solicitadas pela Câmara Municipal dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes da licitação.

CLÁUSULA 9ª – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1 Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1 Advertência escrita:

Considerando a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital e Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

9.1.2 Multa:

a) Multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total do contrato.

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do pedido por dia de atraso na entrega do objeto, limitada a 30 dias, podendo a Câmara Municipal de Canoas, após este prazo, rescindir o contrato com a aplicação das penalidades cabíveis ao caso concreto.

9.2. Na ocorrência da hipótese prevista na alínea “a” do subitem supra, a contratada, além da aplicação da multa, por aplicação das disposições contidas na Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades:

a) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 anos, pela inexecução parcial do contrato, assim considerado o atraso na entrega do objeto.

b) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pela inexecução total do contrato.

9.3 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.4 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA 10ª – DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito se:

10.1.1 O contratado comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências, por ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior;

10.1.2 O contratado não puder cumprir o compromisso, em razão de o preço de mercado tornar-se superior aos preços contratados, desde que devidamente comprovado e a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

10.1.3 A rescisão ocorrerá, por iniciativa da Câmara, quando:

10.1.4 O contratado deixar de cumprir qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

10.1.5 Houver razões de interesse público, devidamente comprovadas e justificadas;

10.1.6 Não forem cumpridas as obrigações decorrentes do contrato.

CLÁUSULA 11ª – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO

11.1.1 A aquisição do objeto do presente contrato será autorizada pela autoridade competente.

11.1.2 A emissão da ordem de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizado pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA 12ª – DA GARANTIA

12.1 A garantia contratual do veículo, terá o prazo de 36 meses, iniciando-se após o fim do prazo da garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 13ª – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A fiscalização do contrato será exercida por servidor (a) designado (a) pela Contratante.

CLÁUSULA 14ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 A presente despesa tem lugar na seguinte dotação orçamentária:

2005 – Manutenção das Atividades Legislativas

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA 15ª – DA REGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO

15.1 O presente Contrato rege-se pelas cláusulas nele constantes, pela proposta da CONTRATADA no Pregão 11/2021 e pelas disposições constantes das Leis nº 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

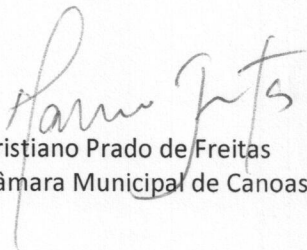
Parágrafo único - É parte integrante do contrato, independente de transcrição, a proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como as condições estabelecidas no Edital do Pregão 01/2021 e seus Anexos.

CLÁUSULA 16ª – DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Canoas/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Ato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor.

Canoas, 25 de outubro de 2021.



Marcio Cristiano Prado de Freitas
Presidente da Câmara Municipal de Canoas/RS

S3 EMPREENDIMENTOS
COMERCIO E
LOCACOES
EIRELI:22645916000131

Assinado de forma digital por S3
EMPREENDIMENTOS COMERCIO E
LOCACOES
EIRELI:22645916000131
Dados: 2021.10.26 14:35:48 -03'00'